PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:47:17
DO DIA: 16/05/2017
ASS: Wanderson Amaral

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24/05/17
1º Secretário

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE DE SOUZA OLIVEIRA – RONDINELE TAMBASA

Processo nº 102/17.

PROJETO DE LEI Nº 022 / DE 16 DE MAIO DE 2017.

AUTOR: RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE: GARANTE A MATRICULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIENCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

PROJETO DE LEI:

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica garantida a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência no município de Boa Vista.

Art. 2º - O Aluno portador de deficiência locomotora deverá apresentar por meio de seus representantes legais, documento comprobatório do endereço da residência no município de Boa Vista no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º - A Escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiências locomotora, ficando assegurada prontamente sua matricula, priorizando a adequação dos seus espaços para o devido acolhimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondinele de Sousa Oliveira
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PODEMOS

A SGL para providências de ordem.
16.05.17

Cicero Cândido da Silva
Diretor Expediente
Gab. Pres - CMBV

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Rondinele Tambasa, que visa facilitar a vida de pessoas portadoras de deficiências físicas, facilitando o acesso às mesmas as escolas municipais mais próximas de sua residência, exigindo com isso um menor transtorno em locomoção para que esses jovens possam estudar.

Sendo integrantes em sua vida uma forma mais justa e benéfica de acesso as garantias fundamentais do estudo para que possam ter um futuro promissor.

O acesso à educação é um direito de todos e dever do Estado, competindo aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do **Art. 211, § 2°** da Constituição Federal e mantendo sua consolidação no princípio da igualdade matéria que determina que os desiguais sejam tratado desigualmente na medida de suas respectivas desigualdades para justo para todos como iguais.

A dificuldade na locomoção é uma das principais causas de desistência em manter os estudos onde muitas crianças ficam sujeitas a existência de vagas para poder usufruir de uma escola próxima de sua residência para que não seja gerado um transtorno para locomoção de longas distancias.

Desta forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação dos presentes projeto.

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR-PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em __/__/__
Presidente

MEMO CIRC N.º 184/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 02 de junho de 2017.**

Da: Secretaria de Geral Legislativa.
Para: Gabinetes do Vereador Rondinele Tambasa.

Assunto: Projeto já existente.

Senhor Vereador,

Venho por meio deste informar o Projeto de Lei nº 072/2017, apresentado por Vossa Senhoria não poderá tramitar nesta Casa Legislativo por já existir um projeto de igual teor, anteriormente apreciado e aprovado o que originou a Lei Municipal nº 1.578. Solicitamos portanto que seja apresentado um Memorando pedindo a retirada e arquivamento do referido projeto.

Atenciosamente,

FABIANE F. OLIVEIRA
Secretária Geral Legislativa - Interina

Recebido
Kika Santos
02.06.17

"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RONDINELE TAMBASA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 13/06/17
Secretário

GAB/MEMO Nº. 043/2017

Boa Vista.- RR, 31 de maio de 2017

DO: **GAB/Rondinele de Souza Oliveira**
PARA: **GAB/PRESIDENCIA**

Assunto: Retirada e Arquivamento de Projeto

Ao Excelentíssimo Presidente desta ilustre casa,

Ao cumprimentá-lo, informo a V. Ex.ª, em resposta ao **MEMO CIRC Nº 184/2017/SGL/CMBV**, venho através deste instrumento, solicitar que o Projeto de Lei nº 072/2017 seja retirado de tramitação e arquivado, atendendo a solicitação da SGL.

Aproveito a oportunidade para externar meu profundo respeito e consideração a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

JAFFÉ DA SILVA OLIVEIRA
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL

Recebido em 07/06/17
Às 12:25 horas
Rubrica

Endereço: Av. Capitão Ene Garcês, nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo –
CEP.: 69.301-160 Boa Vista – RR, Fone: (95) 3623-2816